

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.931, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, o Balneário do Levi, localizado no Município de Moju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, inciso VII e 286, incisos I e II da Constituição do Estado do Pará, o Balneário do Levi, localizado no Município de Moju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.932, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival do Açaí Orgânico, localizado no Município de Igarapé-Miri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival do Açaí Orgânico, localizado no Município de Igarapé-Miri, nos termos dos arts. 18, inciso VII e 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.933, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Filantrópica Centro Cultural Osvaldo Santos (Centro Cultural Osvaldo Santos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Filantrópica Centro Cultural Osvaldo Santos (Centro Cultural Osvaldo Santos), CNPJ nº 50.145.293/0001-73, com sede na Rua Diogo Moia, Bairro Umarizal, nº 1668, Município de Belém, com foro na Comarca de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.934, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Paternidade Responsável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.935, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Dia Estadual do Ouvidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Ouvidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Ouvidor passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.936, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Movimento pela Inclusão do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Movimento pela Inclusão do Marajó, CNPJ nº 41.564.211/0001-34, com sede na Passagem Justo Chermont, nº 1756, CEP: 68.800-000, no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.937, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Huandazaka.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Huandazaka, CNPJ nº 52.570.399/0001-40, com sede localizada na Passagem Vilhena, nº 820, no Bairro Terra Firme, CEP: 66.833-400, no Município de Belém, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.938, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Reforma Protestante.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Reforma Protestante.

Art. 2º O Dia da Reforma Protestante será comemorado sempre no dia 31 de outubro de cada ano, em vinculação ao Dia Nacional da Reforma Protestante que ocorre nesse mesmo dia.

Parágrafo único. As comemorações que se referem a essa data serão de livre iniciativa e coordenação das organizações religiosas estabelecidas no Estado do Pará e durante a semana que recair este dia, serão realizadas atividades voltadas à promoção da cultura, da fé e dos princípios da reforma, incluindo:

I - conferências e palestras sobre a reforma protestante;

II - encontros de lideranças para debates e troca de experiências;

III - apresentações musicais, teatrais e artísticas de caráter religioso;

IV - ações sociais e comunitárias promovidas pelas igrejas evangélicas.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei serão coordenadas pela União Estadual das Convenções de Igrejas Evangélicas no Estado do Pará e demais convenções eclesiais em parceria com o Poder Público e outras instituições públicas e/ou privadas se assim for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.939, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cametaenses e Tucuruenses (ACATUC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Cametaenses e Tucuruenses (ACATUC), CNPJ nº 54.630.772/0001-36, com sede na Travessa Pedro Vigia, nº 68, Bairro Jaqueira, no Município de Tucuruí, CEP: 68.458-260, com foro na Comarca de Tucuruí, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.940, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sócio-Cultural, Educacional e Ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Sócio-Cultural, Educacional e Ambiental, CNPJ nº 26.570.844/0001-61, com sede e foro no Município de Ananindeua, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.